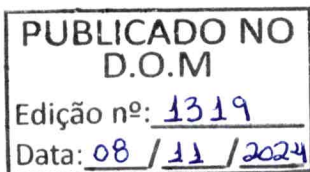




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.346, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024



“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NA RUA CREUSA FERREIRA LIMA DE SOUZA ARAÚJO, DISTRITO DO POLVILHO – CAJAMAR/SP, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM “QUIOSQUE”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 5º, inciso XII, artigo 62, §3º, inciso II, IV e art. 111 e 113 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o requerimento formulado pelo senhor **EPIDIO PEDRO DOS SANTOS**, quanto ao interesse de instalar uma estrutura pré-fabricada, tipo “Quiosque”, para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, em espaço localizado na Rua Creusa Ferreira Lima De Souza Araújo, Distrito Do Polvilho – Cajamar/SP;

Considerando as manifestações técnicas da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano às fls. 22 e 26 não se opondo à permissão requerida, bem como o Parecer Jurídico nº 0233/2024 – TL expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 13.548/2023**;

Considerando o que dispõe o artigo 5º, inciso XII, artigo 62, §3º, inciso II, IV e art. 111 e 113 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor **EPIDIO PEDRO DOS SANTOS**, a título precário e por prazo determinado, a utilização de um espaço localizado na Rua Creusa Ferreira Lima De Souza Araújo, Distrito Do Polvilho – Cajamar/SP, para instalação de uma estrutura pré-fabricada, tipo “Quiosque” para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção do “Quiosque”, correrão por conta do senhor **EPIDIO PEDRO DOS SANTOS**, ora permissionária, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento.

Art. 3º O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.346/2024 – Fls. 02

Art. 4º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de novembro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo